

A TRIBUTAÇÃO DAS ACTIVIDADES ARTÍSTICAS

ASPECTOS ESSENCIAIS

Organizadores

Clotilde Celorico Palma

Guilherme Waldemar d'Oliveira Martins

Paulo Nogueira da Costa

a
eca
/RFF


ALMEDINA

ser potenciado através do aumento da transparência e qualidade da informação sobre as finanças públicas (*accountability*), em ordem a um escrutínio próprio de uma sociedade democraticamente amadurecida. Para que o Estado Social construído nas últimas décadas possa continuar a beneficiar as gerações actuais e vindouras.

«*Por mais bolos que lhe deitem o raio do cão não morre!*», parodiava Rafael Bordalo Pinheiro de forma mordaz o estado político e financeiro nos últimos anos do regime monárquico, dando asas à sua veia de caricaturista. Nesse desenho, intitulado *A Finança: o Grande Cão*, podemos observar um gigantesco cão esquelético e esfaimado, de nome “Deficit”, cujas patas do animal assentam sobre as margens do Tejo, farejando impostos e outros tributos sob a forma de uma vasilha de lixo e bolos envenenados¹¹⁶.

Ainda bem, para todos nós, que «*o raio do cão não morre!*».

ÍNDICE

PREFÁCIO	9
Os direitos de autor estão à venda? <i>José de Guimarães</i>	11
O IRS nas Atividades Artísticas <i>Paulo Nogueira da Costa</i>	13
O “artista” à luz do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e das Convenções para Evitar a Dupla Tributação <i>Ricardo da Palma Borges / António Freitas Vilar</i>	29
A tributação dos artistas RNH em Portugal <i>Rogério M. Fernandes Ferreira / Duarte Ornelas Monteiro / Raquel Silva Simões</i>	59
A tributação das actividades artísticas em sede de IRC: Subsídios para a sua compreensão <i>Rui Marques / Sónia Martins Reis</i>	77
A tributação das actividades artísticas em Imposto sobre o Valor Acrescentado – Aspectos essenciais <i>Clotilde Celorico Palma</i>	91
Da (escassez) dos benefícios fiscais dos artistas: enquadramento e história <i>Guilherme Waldemar d’Oliveira Martins</i>	115

¹¹⁶ Jornal “A Parodia”, Ano I, nº 2, Lisboa, 24 de Janeiro de 1900. Este desenho integrou em 2017 a exposição “A Lisboa de Bordalo”, numa celebração do 171º aniversário do artista português, no Museu Bordalo Pinheiro (Lisboa).

A TRIBUTAÇÃO DAS ACTIVIDADES ARTÍSTICAS

Reforma da Tributação do Património: principais aspectos e respectiva evolução <i>Vasco Valdez</i>	125
A tributação aduaneira do resultado de atividades artísticas <i>Andreia Barbosa</i>	141
As obrigações acessórias decorrentes do exercício de atividades artísticas por pessoa singular <i>Paula Franco</i>	159
As garantias não impugnatórias <i>Jesuíno Alcântara Martins</i>	175
O prosaico mundo dos impostos e a arte da pintura <i>Rui Marques</i>	217

A tributação dos artistas RNH em Portugal

ROGÉRIO M. FERNANDES FERREIRA¹
DUARTE ORNELAS MONTEIRO²
RAQUEL SILVA SIMÕES³

O regime dos Residentes Não Habituais constitui um tema naturalmente extenso e sobre o qual variadas discussões são possíveis. Não obstante, o propósito do legislador na sua criação foi deveras claro: proporcionar um regime diferenciado e mais favorável do que o *standard* aplicável aos demais residentes fiscais por forma a atrair indivíduos com alto património e/ou rendimento (habitualmente reconhecidos pela expressão *High Net Worth Individuals*), em plena vida laboral ou pensionistas, bem como profissionais qualificados que desejem localizar-se em território português e aqui adquirirem residência para efeitos fiscais, sendo que, de outro modo, poderiam naturalmente não considerar Portugal nas suas intenções de realocização, apesar de, por si só, já se tratar de um país atrativo do ponto de vista fiscal, não havendo lugar a tributação sobre a riqueza ou sucessões, por exemplo, e também do ponto de vista imigratório na medida em que existem variadas soluções para aqueles que pretendam, por um lado, residir em Portugal com a devida autorização de residência e, por outro, obter eventualmente a cidadania portuguesa, com as consequências de livre circulação dentro do espaço Schengen que daí advêm.

¹ Sócio fundador da RFF & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL.

² Associado Sénior e Coordenador na equipa de Private Clients da RFF & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL.

³ Consultora na equipa de Private Clients da RFF & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL.